



## DECRETO Nº 2449, DE 05 DE ABRIL DE 1999.

**Dispõe sobre o tombamento dos bens que menciona.**

O Prefeito Municipal de Itabira, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 2245, de 23 de abril de 1984; Decreto nº 2999, de 01 de setembro de 1986, e de acordo com o Inventário de Proteção do Acervo Cultural;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o tombamento proposto pelo Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira, dos seguintes bens:

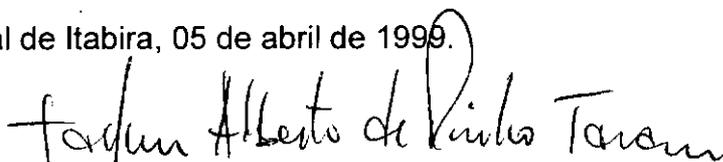
- Centro Histórico de Itabira compreendido pelas Ruas Dr. Alexandre Drummond, Tiradentes, Guarda Mor Custódio, Dom Prudêncio, Travessa Zeca Amâncio, Monsenhor Júlio Engrácia, Princesa Isabel, Dr. Guerra, Praça Joaquim Pedro Rosa, Praça Monsenhor Felicíssimo, Praça do Centenário, Rua Major Lage, Major Paulo e Santana, sendo que os imóveis tombados anteriormente pelo Decreto nº 3442, de 11 de maio de 1988, possuem tombamento de volumetria, e os demais imóveis passam a ter tombamento apenas de gabarito.

- Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Usina do Ribeirão São José.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 05 de abril de 1999.

  
**JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CÉOMAR PAULO SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE



## DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 08 de abril de 1999

### DECRETO Nº 2449, DE 05 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre o tombamento dos bens que mencio-

na.

O Prefeito Municipal de Itabira, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 2245, de 23 de abril de 1984; Decreto nº 2999, de 01 de setembro de 1988, e de acordo com o Inventário de Proteção do Acervo Cultural;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o tombamento proposto pelo Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira, dos seguintes bens:

- Centro Histórico de Itabira compreendido pelas Ruas Dr. Alexandre Drummond, Tereza, Guarda Mor Custódio, Dom Prudêncio, Travessa Zeça Amâncio, Monsenhor Júlio Engrácia, Princesa Isabel, Dr. Guerra, Praça Joaquim Pedro Rosa, Praça Monsenhor Felcíssimo, Praça do Centenário, Rua Major Lage, Major Paulo e Santana, sendo que os imóveis tombados anteriormente pelo Decreto nº 3442, de 11 de maio de 1988, possuem tombamento de volumetria, e os demais imóveis passam a ter tombamento apenas de gabarito.

- Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Usina do Ribeirão São José.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 05 de abril de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal

(a) Ceomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete

5688-04

ENT:	513/99
N.º:	4091
ASS:	<i>[Signature]</i>

Ofício:004/99

Assunto:Solicitação/Faz

Serviço:COMPFAI-Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira

Itabira, 05 de março de 1999

Exmo Sr.

Dr.Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal de Itabira

Senhor Prefeito,

Conforme aprovação deste Conselho em reunião datada de 23.04.98 e 04.03.99,solicitamos de V.Excia que seja feito o tombamento do Centro Histórico de Itabira, compreendido pela Ruas Dr.Alexandre Drummond,Tiradentes,Dom Prudêncio,Guarda Mor Custódio,Travessa Zeca Amâncio,Monsenhor Júlio Engracia,Princesa Izabel, Major Lage, Major Paulo, Rua Santana e as Praças Joaquim Pedro Rosa, Praça do Centenário e Monsenhor Felicíssimo,sendo que os imóveis tombados pelo Decreto no 3442 de 11 de maio de 1988, possuem tombamento de volumetria e os demais passam a ter tombamento de gabarito.

Solicitamos também o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Usina do Ribeirão São José, uma vez que somente a Usina é tombada pelo Patrimônio Histórico.

Respeitosamente,

*[Signature]*  
 Maria das Graças Lage Lacerda  
 Presidente

Do Sr. Ricardo,

Para conhecimentos e providências necessárias.

10.03.99

União Ilus

*Sra. Secretária Jurídica,*  
*fazer cópia e priorizar a*  
*análise do Decreto de Tombamento*  
*do Centro Histórico.*

*As proprietários foram previamente*  
*comunicados e não houve nenhuma*  
*manifestação contrária à iniciativa*  
*do COMPHAI.*

*[Signature]*  
 05/03/99

Drª. Vera,

Através do of. 004/99, o COMPHAI solicitou fosse feito o tombamento do Centro Histórico de Itabira, compreendido entre ruas e praças que relaciona, ressalvando que os imóveis já tombados por força do Dec. 3442/88 possuem tombamento de volumetria e os demais passariam a ter tombamento de gabarito. Solicita também o tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico da usina do Ribeirão São José.

Tombamento é a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de locais que, por essa razão, devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio.

Sendo os imóveis tombados, em Itabira, isentos do pagamento do IPTU, esta é um dos motivos que desaconselhamos o tombamento dos imóveis situados no referido Centro Histórico de Itabira. Outro motivo é representado pela existência de pontos referenciais, dentro do perímetro que menciona, que se distanciam dos valores necessários para a declaração: as ruas já são asfaltadas e possuem edificações de estilos de gabarito variados. Estando previsto no art. 216, § 1º, da Constituição a proteção ao patrimônio cultural por meio de inventários e registros, sugiro tal seja feito em relação ao mencionado Centro Histórico de Itabira.

Quanto ao tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico da usina do Ribeirão São José, nada obsta seja o mesmo efetuado, se bem se trate de bem de uso especial do Município e já estar a usina tombada pelo Patrimônio.

S.M.J.

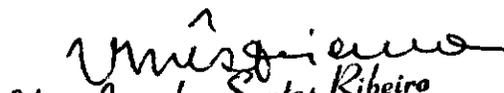
31.03.99

  
Ricardo Torres Sampaio

Ao Gabinete,

Segundo informações da Presidente da COMPHAI, Maria das Graças Lage Lacerda e do membro do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira, Patrícia de Castro Ferreira, o tombamento por gabarito dos imóveis relacionados só trará benefícios ao Município, uma vez que irá contribuir para a preservação dos cinquenta imóveis já tombados por volumetria, cf. dec. 3442/88. De acordo com o IEPHA, o repasse para o COMPHAI, terá um aumento significativo. Assim, nada impede que o tombamento seja efetuado conf. minuta de decreto em anexo.

Em 06.04.99

  
Vera Inês dos Santos Ribeiro  
Procuradora Jurídica  
Prefeitura Municipal de Itabira

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999

Dispõe sobre o tombamento dos bens que menciona.

O Prefeito Municipal de Itabira, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 2245 de 23 de abril de 1984; decreto nº 2999 de 1º de setembro de 1986, e de acordo com o Inventário de Proteção do Acervo Cultural,

Decreta:

Art - 1º - Fica aprovado o tombamento proposto pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Itabira dos seguintes bens:

- Centro Histórico de Itabira compreendido pelas Ruas Dr. Alexandre Drummond, Tiradentes, Guarda Mor Custódio, Dom Prudêncio, Travessa Zeca Amâncio, Monsenhor Júlio Engracia, Princesa Isabel, Dr. Guerra, Praça Joaquim Pedro Rosa, Praça Monsenhor Felicíssimo, Praça do Centenário, Rua Major Lage, Major Paulo e Santana, sendo que os imóveis tombados anteriormente pelo Decreto nº 3442 de 11 de maio de 1988 possuem tombamentos de volumetria e os demais imóveis passam a ter tombamento apenas de gabarito.

- Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Usina do Ribeirão São José.

*Recibido às 14:05 min  
Assessoria*

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.